



LEI Nº 5.852 DE DE 23 DE JULHO DE 2021

Autoriza a doação de imóveis com encargos à MROCZKOSKI & FOLLE LTDA, destinado à instalação de uma unidade industrial.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóveis com área total de 1.001,35² referente ao lote 02, da quadra 03 da matrícula nº 18.501 através de escritura pública, para a empresa MROCZKOSKI & FOLLE LTDA, CNPJ nº 33.346.863/0001-74, para fins de ampliação da empresa, mediante as obrigações constantes no art. 3º desta Lei.

Art. 2º O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localização e confrontação:

– **QUADRA “03” (TRÊS)**

LOTE nº 02 – UM TERRENO URBANO, constituído pelo **lote** número 02 (**dois**), com área superficial de 1.001,35 **m²** (um mil e um metro quadrado e trinta e cinco decímetros quadrados), situado na **quadra 03 (três)**, do “**Loteamento Industrial São Cristóvão**” desta cidade de Getúlio Vargas/RS, quarteirão formado pelas ruas Otilo Borgmann e Julio Jorge Oleksinski, área de preservação permanente e área verde, distante a 138,87 metros da esquina formada pelas Ruas Otilo Borgmann e Julio Jorge Oleksinski, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e medidas: **ao NORTE**, em dois segmentos de retas a saber: partindo da divisa com o lote nº 03 no sentido leste/oeste 25,23 metros a seguir no sentido sudeste/noroeste 13,44 metros ambos com frente, para a rua Otilo Borgmann; **ao SUL**, onde mede 38,54 metros com uma área verde; **ao LESTE**, onde mede 27,24 metros com o lote nº 03; **ao OESTE**, onde mede 27,02 metros com o lote nº 01 (**um**).

Art. 3º Na outorga das escrituras públicas a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterão ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - para efetivar-se a doação do imóvel a empresa beneficiada deverá construir em até 02 (dois) anos uma área mínima de 375m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), com a intenção de ampliação e geração de 02 (dois) empregos diretos em até 01 (um) ano de funcionamento da empresa.

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos, a contar da completa implantação. geração e manutenção de 02 (dois) empregos diretos, em até 04 anos.

Art. 4º Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez (10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único. Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e constru-

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas

Av. Firmino Girardello, 85 – Centro Fone (54) 3341-1600

E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

site: www.pmgv.rs.gov.br



ções existentes.

Art. 5º Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei.

Parágrafo único. Caso a donatária perca o imóvel para instituição financeira, esta deve indenizar aos cofres públicos municipais o valor do imóvel, pelo preço do dia, avaliado por uma comissão de profissionais nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 23 de julho de 2021.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 26/07/2021.



Projeto de Lei nº 093/2021 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 19 de julho de 2021.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que autoriza o Município a proceder doação do imóvel com encargos à empresa MROCZKOSKI & FOLLE LTDA, CNPJ nº 33.346.863/0001-74, para dar continuidade ao serviço da empresa.

O presente pedido de doação de imóvel com encargos foi avaliado pela Câmara Técnica de Investimento do Conselho do Programa de Desenvolvimento de Getúlio Vargas - PRODEGE, cujo parecer foi favorável ao pedido, com as condições estipuladas no presente Projeto de Lei.

A referida doação tem como objetivo permitir a expansão e o desenvolvimento de atividades industriais de forma distinta e complementar, com a fabricação de bases em madeira para camas box, fabricação de cabeceiras, guardas acolchoadas para cama box e prestação de serviços para cortar a chapa de vidro para indústria moveleira, com perspectiva de crescimento, buscando atrair novos clientes, concedendo e gerando empregos diretos e trazendo novos benefícios à nossa comunidade, suprimindo as demandas necessárias junto às atividades voltadas ao interesse econômico de nosso Município.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal

Senhor Presidente
JEFERSON WILIAN KARPINSKI
Câmara de Vereadores
Nesta